



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de junho de 2024
(OR. en)

10679/24

PECHE 218

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de junho de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 235 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2025

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 235 final.

Anexo: COM(2024) 235 final



Bruxelas, 7.6.2024
COM(2024) 235 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2025

{SWD(2024) 139 final}

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2025

1. INTRODUÇÃO

A presente comunicação presta informações sobre o estado das pescarias europeias que foram objeto de acompanhamento em 2023. Fornece igualmente orientações para as propostas da Comissão e as consultas com países terceiros relativas às possibilidades de pesca para 2025. O objetivo é reforçar a resiliência dos pescadores, impulsionar a recuperação das unidades populacionais com vista a obter níveis de rendimento máximo sustentável (RMS) e manter unidades populacionais saudáveis ao nível do RMS.

O número atual de unidades populacionais objeto de sobrepesca diminuiu muito em comparação com 2003. Os pescadores estão a colher os ganhos socioeconómicos da gestão das unidades populacionais a níveis mais saudáveis, que é aplicada há algum tempo. Apesar da redução dos preços dos combustíveis, a energia permanece um dos principais custos da frota de pesca da UE durante o período 2023–2024, o que continua a prejudicar os ganhos obtidos. As ações em curso¹ propostas pela Comissão para apoiar a transição energética do setor das pescas e da aquicultura são, por conseguinte, essenciais para reforçar a sua resiliência socioeconómica, já que ajudam o setor a reduzir a sua dependência da utilização de combustíveis fósseis.

Os principais desafios no domínio das pescas e da aquicultura da UE, as ações propostas para lhes dar resposta e a necessidade de melhorar a resiliência das pescas da UE foram expostos no **pacote Pescas e Oceanos**², que foi seguido por um diálogo intenso com as partes interessadas e contributos das mesmas. Importa agora olhar para lá destes desafios e necessidades imediatas, adotando uma perspetiva mais ampla, a fim de avaliar a situação no setor das pescas e da aquicultura da UE com base nos dados disponíveis e nos pontos de vista dos Estados-Membros e das partes interessadas. Com base nas observações recebidas sobre o pacote e atentos os obstáculos a uma transição harmoniosa para a eficiência energética no setor e para a aplicação eficaz de todos os elementos da política comum das pescas (PCP) identificados por várias partes interessadas, a Comissão está a lançar uma avaliação completa do Regulamento Política Comum das Pescas («Regulamento PCP»)³.

A referida avaliação incidirá nos dez anos (2014–2024) de aplicação do Regulamento PCP. Analisará também a evolução das políticas em matéria de pescas, aquicultura, ambiente,

¹ COM(2023) 100 final.

² COM(2023) 100 final; COM(2023) 101 final; COM(2023) 102 final; COM(2023) 103 final.

³ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho.

comércio, alargamento, saúde, bem-estar dos animais e investigação, os desenvolvimentos políticos recentes, a evolução do contexto geopolítico e os impactos na política das pescas da UE. Abrangerá igualmente a nova dinâmica das relações de pesca na dimensão externa da PCP, incluindo a saída do Reino Unido da UE e as relações com e entre os Estados costeiros do Atlântico Nordeste. Tal é essencial para proporcionar uma visão global do desempenho do regulamento e dos instrumentos e preparar o terreno para os próximos anos.

2. PROGRESSOS NA CONSECUÇÃO DE UMA PESCA SUSTENTÁVEL NA UE

Uma unidade populacional é pescada de forma sustentável ao nível do seu RMS quando o rácio entre a mortalidade por pesca efetiva (F) e a mortalidade por pesca compatível com o RMS (F_{RMS}) é inferior ou igual a um⁴. Graças à ação dos pescadores e das administrações nacionais, bem como ao compromisso assumido pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão de gerir a pesca de forma responsável, esta tornou-se mais sustentável e atualmente são muito menos as unidades populacionais objeto de sobrepesca na UE.

A missão da UE «Recuperar os nossos Oceanos e Águas»⁵ até 2030 contribui para uma vasta gama de soluções destinadas a proteger e recuperar os ecossistemas marinhos e de água doce e a sua biodiversidade, bem como a combater a poluição e a apoiar a pesca sustentável. Por conseguinte, contribui igualmente para a execução do plano de ação da UE para o meio marinho⁶.

O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) atualiza anualmente as informações disponíveis sobre os níveis das unidades populacionais de peixes atentos os objetivos da política comum das pescas. Em 2003, a mortalidade média por pesca no Atlântico Nordeste⁷ foi 53 % **superior** ao objetivo do F_{RMS} . A avaliação mais recente mostra que a taxa de mortalidade diminuiu progressivamente, situando-se 42 % **abaixo** do F_{RMS} em 2022. Este valor médio contém diferenças importantes: 25 unidades populacionais continuam a ser exploradas acima do F_{RMS} , enquanto 58 são pescadas dentro desse valor. As taxas de mortalidade por pesca diminuíram acentuadamente em todas as zonas, atingindo os níveis mais baixos no **golfo da Biscaia** e nas **zonas costeiras ibéricas** e no caso das **unidades populacionais com uma ampla distribuição geográfica** (por exemplo, sarda, verdinho, carapau e arenque). No mar do Norte, a taxa de mortalidade média continua a ser mais elevada do que noutras zonas.

No **mar Mediterrâneo e no mar Negro**, o rácio F/F_{RMS} mediano atingiu um pico de 1,90 em 2007, estabilizou em 1,87 entre 2008 e 2011 e diminuiu desde então. Nos últimos três anos, o rácio F/F_{RMS} passou de 1,59 para 1,20 em 2022, atingindo o nível mais baixo desde 2003. Esta tendência é constante em todas as sub-regiões. No entanto, a pressão da pesca no mar Mediterrâneo e no mar Negro continua a ser 20 % superior ao nível mediano considerado sustentável.

⁴ Para uma análise pormenorizada do F_{RMS} e do estado da biomassa das unidades populacionais em todas as bacias marítimas, ver a secção 1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão em anexo.

⁵ https://research-and-innovation.ec.europa.eu/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/horizon-europe/eu-missions-horizon-europe/restore-our-ocean-and-waters_pt.

⁶ COM(2023) 102 final.

⁷ Na presente secção, entende-se por «Atlântico Nordeste» as unidades populacionais da zona 27 da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Em média, as unidades populacionais do Atlântico Nordeste estão agora dentro do intervalo de valores compatível com os objetivos da PCP em matéria de taxa de mortalidade por pesca. Embora em 2023 se tenha registado uma evolução significativa no tocante à consecução da sustentabilidade, são necessários mais progressos, especialmente no mar Mediterrâneo e no mar Negro.

A comunidade científica procura ativamente compreender em que medida outros fatores para além da pesca, como o aquecimento dos oceanos, a acidificação, a poluição e a desoxigenação dos mares, podem ter reduzido a produtividade da pesca, embora o conhecimento continue a ser lacunar. O que se sabe com alguma certeza, para além das variações de distribuição das espécies induzidas pelo clima⁸, é que as espécies planctónicas e o momento e a extensão das eflorescências de plâncton se alteraram⁹. A abundância de plâncton¹⁰ diminuiu também fortemente no período 2015–2019, do mesmo modo que os afluxos de nutrientes provenientes das terras¹¹. Estas alterações podem ter afetado negativamente a produtividade das unidades populacionais de peixes.

No Mediterrâneo, as zonas central e oriental são consideradas mais vulneráveis às alterações climáticas devido ao aumento da pressão exercida por espécies invasoras de origem tropical (como as espécies lissepsianas e outras espécies), ao aumento da temperatura da água e a uma menor circulação oceânica, o que conduz a uma diminuição dos níveis de oxigénio dissolvido.

2.1. Possibilidades de pesca em 2024

As possibilidades de pesca constituem um instrumento importante para a gestão sustentável das pescas. No Atlântico, no mar Báltico e no Skagerrak/Kattegat, as possibilidades de pesca são definidas principalmente como limites de captura, também conhecidos como totais admissíveis de capturas (TAC).

A **situação ambiental no mar Báltico e nos seus rios é radicalmente diferente** da de outras bacias marítimas e continua a afetar as unidades populacionais de peixes e o seu desenvolvimento. O mar Báltico é neste momento objeto de **múltiplas pressões**, que provocaram o declínio da biodiversidade¹². Entre elas, conta-se atualmente a eutrofização causada pela descarga de nutrientes e a persistência de níveis elevados de contaminantes. Em parte, esta situação deve-se à não aplicação da legislação da UE¹³. Uma solução possível

⁸ [Climate change and the common fisheries policy – Comissão Europeia \(europa.eu\)](https://ec.europa.eu/eurofish/comm/2023/04/04/climate-change-and-the-common-fisheries-policy).

⁹ As algas e os animais microscópicos à deriva constituem a base da teia alimentar pelágica e são uma fonte alimentar direta ou indireta para peixes, moluscos e crustáceos e aves marinhas. <https://oap.ospar.org/en/ospar-assessments/quality-status-reports/qsr-2023/indicator-assessments/changes-plankton-biomass-abundance/>.

¹⁰ <https://oap.ospar.org/en/ospar-assessments/quality-status-reports/qsr-2023/indicator-assessments/changes-plankton-biomass-abundance/>.

¹¹ <https://oap.ospar.org/en/ospar-assessments/quality-status-reports/qsr-2023/indicator-assessments/changes-plankton-biomass-abundance/>.

¹² Relatório de 2023 da HELCOM sobre o estado da qualidade (HOLAS 3): <https://helcom.fi/wp-content/uploads/2023/10/State-of-the-Baltic-Sea-2023.pdf>

¹³ Em especial, a Diretiva Nitratos, a Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, a Diretiva-Quadro da Água, as Diretivas Aves e *Habitats*, a Diretiva-Quadro Resíduos,

«natural» atualmente explorada consiste na utilização de mexilhões, que podem inverter rapidamente a eutrofização, recuperar «zonas mortas» desoxigenadas e sequestrar carbono com a mesma eficácia que as florestas em terra. Além destas pressões externas, as deficiências na aplicação das regras da UE em matéria de pesagem e registo das capturas podem também desempenhar um papel significativo no declínio das unidades populacionais de peixes do mar Báltico.

Em quatro de dez pescarias no mar Báltico (arenque ocidental, as duas unidades populacionais de bacalhau e o salmão na bacia principal), as espécies em causa deixaram de ser alvo de pesca e só podem ser desembarcadas como captura acessória. As restantes atividades de pesca dirigida dizem respeito a outras unidades populacionais pelágicas (espadilha e arenque no mar Báltico central, no golfo de Bótnia e no golfo de Riga) e à solha, com limites de captura fixados em conformidade com o RMS, bem como ao salmão no golfo de Bótnia e no golfo da Finlândia, com limites de captura fixados em conformidade com a abordagem de precaução.

O plano plurianual para o mar Báltico¹⁴ prevê muitos instrumentos para ajudar a recuperar as unidades populacionais em dificuldade, nomeadamente a suspensão das atividades de pesca dirigida, a fixação de TAC abaixo dos níveis máximos preconizados, o encerramento durante os períodos de desova e a limitação da pesca recreativa. Contudo, a menos que os Estados-Membros apliquem e executem integralmente a legislação da UE, as unidades populacionais de peixes não recuperarão. Na Declaração Ministerial de 2020 intitulada «O Nosso Báltico» foi assumido o compromisso de aplicar integralmente a legislação da UE; é essencial fazê-lo agora¹⁵. Em 29 de setembro de 2023 foi realizada a 2.ª edição da conferência «O Nosso Báltico», que deu lugar a um relatório intercalar sobre os compromissos assumidos em 2020¹⁶.

A fim de superar os efeitos da poluição, da eutrofização e das alterações climáticas nos ecossistemas marinhos, nas pescas e na aquicultura, é fundamental partir do contributo da comunidade científica. A ciência permite que os decisores políticos tomem decisões informadas e ponham plenamente em prática a **abordagem ecossistémica à gestão das pescas e da aquicultura**, que constitui um dos princípios fundamentais da PCP e a melhor forma de cumprir os seus objetivos.

Nas águas da UE no **Atlântico e no Skagerrak/Kattegat** as pressões sobre as unidades populacionais de peixes são mais baixas e registam-se condições ambientais diferentes. Nestas bacias marítimas, a UE geriu as 29 unidades populacionais de peixes de forma sustentável, o que permitiu obter múltiplos resultados positivos, com TAC mais elevados para cinco delas em 2024. Os pescadores do golfo da Biscaia envidaram esforços significativos

a Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo, a Diretiva Plásticos de Uso Único, o Regulamento Política Comum das Pescas, a política marítima integrada e a política agrícola comum.

¹⁴ Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho (JO L 191 de 15.7.2016, p. 1).

¹⁵ https://commission.europa.eu/system/files/2020-09/ministerial_declaration_our_baltic_conference.pdf.

¹⁶ <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/2e76afa1-5695-11ee-9220-01aa75ed71a1>.

para gerir corretamente as unidades populacionais de peixes, conduzindo a pescarias geridas em conformidade com o RMS durante vários anos, tal como demonstra o relatório de 2022 do CCTEP. Contudo, apesar dos esforços, as possibilidades de pesca baixaram significativamente em 2024 devido à obrigação legal de manter os níveis de RMS.

A maioria das unidades populacionais da UE é agora partilhada com os **Estados costeiros do Atlântico Nordeste**. Relativamente a mais de 85 TAC **partilhados com o Reino Unido**, a UE e o Reino Unido acordaram TAC para 2024 com base nos melhores pareceres científicos, no prazo fixado pelo Acordo de Comércio e Cooperação¹⁷. Havendo pareceres disponíveis, a maioria dos TAC foi fixada em conformidade com o RMS. No caso de dez unidades populacionais, o parecer do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) recomendou um nível de captura nulo para 2024. Para nove destas unidades populacionais, a UE e o Reino Unido acordaram em fixar TAC de capturas acessórias baixos para 2024, a fim de evitar situações de bloqueio nas pescarias mistas, em conformidade com o quadro jurídico da UE. Para uma unidade populacional, a UE e o Reino Unido acordaram em fixar um TAC de monitorização científica para 2024, na sequência de um parecer do CIEM sobre o TAC¹⁸.

A melhoria da gestão das unidades populacionais partilhadas acordada pela UE e pelo Reino Unido no âmbito do Comité Especializado das Pescas, em especial o alinhamento das zonas de gestão pelas unidades de avaliação utilizadas pelo CIEM, foi fundamental para melhorar a gestão sustentável das unidades populacionais partilhadas e alcançar rapidamente um acordo satisfatório¹⁹.

Para a maioria das unidades populacionais partilhadas entre a **UE, a Noruega e o Reino Unido** no mar do Norte, a tendência é positiva. Para 2024, a UE, a Noruega e o Reino Unido acordaram em fixar TAC para estas unidades populacionais em conformidade com os pareceres relativos ao RMS. O acordo sobre os TAC prevê um aumento para o bacalhau, que foi fixado abaixo do parecer RMS por motivos de precaução. Os TAC para duas outras unidades populacionais foram fixados abaixo do valor RMS, a fim de ter em conta a sua interação com o bacalhau nas pescarias mistas. Os TAC para o arenque do mar do Norte foram fixados em conformidade com os pareceres científicos e as partes acordaram em manter os limites de captura no Skagerrak/Kattegat para atenuar o impacto na unidade populacional depauperada de arenque do Báltico Ocidental. Os TAC para as duas **unidades populacionais geridas bilateralmente** com a Noruega no Skagerrak-Kattegat que foram objeto de avaliação foram fixados em conformidade com o RMS ou com o parecer de precaução²⁰.

¹⁷ Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro (JO L 149 de 30.4.2021, p. 10).

¹⁸ Ata escrita das consultas no âmbito da pesca entre o Reino Unido e a União Europeia para 2024: https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/system/files/2023-12/2024-eu-uk-fisheries-consultations_en.pdf.

¹⁹ Para consultar as atas das reuniões do Comité Especializado das Pescas, ver: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/relations-non-eu-countries/relations-united-kingdom/eu-uk-trade-and-cooperation-agreement/meetings-eu-uk-partnership-council-and-specialised-committees-under-trade-and-cooperation-agreement/specialised-committee-fisheries_en.

²⁰ Ata das conclusões das consultas no âmbito da pesca entre a Noruega e a União Europeia sobre a regulamentação da pesca no Skagerrak e no Kattegat em 2024: https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/document/download/675ccb20-4b1c-456e-b13c-8e7b853002e3_en?filename=2023-12-08-EU-NO-Skagerrak-Agreed-Record-2024.pdf.

No respeitante à sarda, ao verdinho e ao arenque atlanto-escandinavo, unidades populacionais com uma **ampla distribuição geográfica** pelo Atlântico Nordeste²¹, os Estados costeiros²² acordaram em fixar TAC globais para 2024 ao nível do RMS. Todavia, na ausência de convénios de partilha e devido a ações unilaterais de algumas partes, nomeadamente transferências interanuais excessivas, a soma das quotas dos Estados costeiros e dos intervenientes na pesca continua a exceder os TAC globais acordados. Esta situação compromete ainda mais a sustentabilidade destas unidades populacionais, refreia os progressos na obtenção de acordos com os Estados costeiros e, de um modo mais geral, tem dificultado a cooperação nestas instâncias. A UE permanece empenhada em fazer com que as discussões sobre o arenque levem a uma solução sustentável. Continua a participar ativamente em discussões com outros Estados costeiros e com os intervenientes na pesca, com o objetivo de celebrar novos convénios de partilha abrangentes para a gestão sustentável destas unidades populacionais.

No **mar Mediterrâneo e no mar Negro** são realizadas pescarias multiespécies em que muitas unidades populacionais são partilhadas com países terceiros. A taxa de mortalidade por pesca de algumas unidades populacionais aproximou-se de um nível sustentável. Em 2021, 26 unidades populacionais atingiram o F_{RMS} ou níveis inferiores, mas 38 unidades populacionais continuam a ser pescadas acima dos níveis sustentáveis. Devem ser prosseguidas ações destinadas a reduzir as quantidades capturadas e a atingir o objetivo do RMS. Para tal, os Estados devem executar o plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental²³ e a estratégia de 2030 da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM)²⁴. Para 2024, as possibilidades de pesca estão em conformidade com um conjunto substancial de medidas adotadas no regulamento relativo às possibilidades de pesca de 2023 para a execução do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental.

Na fase transitória do plano plurianual para o **Mediterrâneo Ocidental**, e para alcançar o RMS até 2025, as possibilidades de pesca para 2024²⁵ adotam uma **abordagem integrada**. Esta abordagem baseia-se em instrumentos de gestão e desenvolve o mecanismo de compensação que incentiva os Estados a utilizarem artes de pesca mais seletivas e a encerrarem as atividades de pesca em certas zonas. Os Estados-Membros são incentivados a continuar a utilizar este mecanismo. O Conselho definiu igualmente limites máximos de

²¹ <https://www.ices.dk/community/groups/pages/wgwide.aspx>. O grupo de trabalho sobre as unidades populacionais com uma ampla distribuição geográfica (WGWIDE) compila e analisa dados sobre grandes unidades populacionais de espécies pelágicas, bem como sobre outras espécies amplamente distribuídas e altamente migratórias.

²² Os Estados costeiros do Atlântico Nordeste que procedem à gestão destas unidades populacionais são os Estados-Membros da União Europeia, o Reino Unido, a Noruega, a Islândia, as Ilhas Faroé, a Gronelândia e a Federação da Rússia.

²³ Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 (JO L 172 de 26.6.2019, p. 1).

²⁴ *GFCM 2030 Strategy for sustainable fisheries and aquaculture in the Mediterranean and the Black Sea* <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cb7562en>.

²⁵ Regulamento (UE) 2024/259 do Conselho, de 10 de janeiro de 2024, que fixa, para 2024, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes (JO L, 2024/259, 11.1.2024).

captura para 2024 para os camarões de profundidade que são mais sobre-explorados e manteve os limites máximos de pesca com palangreiros.

O intenso trabalho desenvolvido no âmbito da **CGPM**, apoiado pela posição coerente da UE nas organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), permitiu a adoção de decisões importantes. Acima de tudo, conduziu a dois planos de gestão plurianuais e à adoção de limites máximos de captura para o dourado-comum no mar Mediterrâneo, à consolidação das medidas de gestão da enguia-europeia no mar Mediterrâneo em todos os habitats, incluindo as águas doces, e a novas medidas para reduzir a mortalidade por pesca do meixão.

A CGPM continuou igualmente a aplicar os dois planos de gestão a longo prazo para o Adriático, a fim de proporcionar rendimentos elevados a longo prazo compatíveis com o RMS. No tocante à continuação da aplicação do plano plurianual para os pequenos pelágicos, a CGPM fixou limites de captura mais baixos para 2024 para o biqueirão e a sardinha e congelou a capacidade dos arrastões pelágicos e dos cercadores com rede de cerco com retenida. Relativamente ao plano plurianual para as unidades populacionais demersais no Adriático, a CGPM fixou um limite máximo do esforço de pesca tanto para os arrastões de fundo como para os arrastões de varas, a fim de alcançar em 2026 o RMS para as cinco unidades populacionais principais (pescada-branca, lagostim, linguado-legítimo, gamba-branca e salmonete-da-vasa). Foram adotados limites de captura mais baixos no âmbito dos quatro planos plurianuais de gestão do camarão de profundidade no mar Jónico, no mar Levantino e no estreito da Sicília (incluindo a gestão do esforço de pesca no caso da pescada). A CGPM adotou limites de apanha para o coral-vermelho. No que respeita ao mar Negro, foi fixado um TAC para o pregado no âmbito do plano da CGPM e uma quota autónoma da UE para a espadilha.

A UE chegou a acordo sobre medidas para a **enguia-europeia²⁶ nas águas marinhas e nas águas salobras adjacentes no Atlântico Nordeste (incluindo o mar Báltico)**, dando continuidade ao período de defeso de seis meses. Chegou igualmente a acordo sobre um período de defeso para coincidir com a migração de juvenis de enguia e proteger as enguias adultas que se deslocam entre o mar e os rios. Estas medidas serão objeto de uma maior monitorização em 2024. A Comissão continuará a acompanhar os progressos realizados em matéria de execução das medidas previstas na declaração conjunta²⁷ sobre o reforço da recuperação da enguia-europeia, assinada pela Comissão e por alguns Estados-Membros²⁸.

3. SITUAÇÃO DA FROTA DA UE

Os Estados-Membros devem manter as frotas dentro dos limites máximos nacionais aplicáveis à capacidade dos navios [em termos de arqueação bruta (GT) e de potência do motor (kW)]. Para os segmentos de frota que registam um desequilíbrio comprovado, os Estados-Membros devem apresentar planos de ação que estabeleçam metas de adaptação e instrumentos para

²⁶ Artigo 13.º do Regulamento (UE) 2024/257.

²⁷ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-5374-2023-ADD-1-REV-1/pt/pdf>.

²⁸ Alemanha, Áustria, Chipre, Croácia, Eslováquia, Estónia, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Portugal, República Checa e Roménia.

alcançar o equilíbrio, acompanhados de um calendário preciso de execução. A capacidade retirada com ajuda pública não pode ser substituída²⁹.

Desde 2022, o número de navios, a GT e a potência do motor registaram um decréscimo de, respetivamente, 0,44 %, 0,52 % e 0,10 %. Consequentemente, em 31 de dezembro de 2023, a frota de pesca da UE³⁰ era constituída por 71 608 navios, a que correspondiam 1 305 115 GT e 5 226 554 kW.

Nos seus relatórios de 2023, os Estados-Membros indicaram que mantinham as frotas abaixo dos limites máximos, respeitando assim os requisitos estabelecidos no artigo 22.º do Regulamento PCP. Contudo, existem sérias preocupações quanto à exatidão e fiabilidade dos dados em que se baseiam os relatórios nacionais e quanto à exatidão dos planos de ação dos Estados-Membros. Alguns Estados-Membros não consideram necessário apresentar planos de ação, apesar de terem segmentos da frota com indicadores «vermelhos»³¹ que mostram que estes segmentos não estão em equilíbrio.

São utilizados diferentes parâmetros para avaliar se uma frota está em equilíbrio. Por exemplo, segmentos da frota não rentáveis ou subutilizados podem indicar que estão recorrente ou permanentemente imobilizados e inativos. Do mesmo modo, se muitos navios dedicarem menos tempo à pesca do que poderiam, deduz-se que o segmento da frota é demasiado grande para os recursos disponíveis de que os navios dependem.

Vários segmentos ainda não dispõem de dados para avaliar plenamente o seu equilíbrio. Os Estados-Membros são convidados a intensificar os seus esforços de recolha de dados, especialmente nas zonas em que as informações são limitadas, como as regiões ultraperiféricas. Para o efeito, a Comissão está a trabalhar na adoção de orientações especiais para a avaliação do equilíbrio de certos segmentos da frota nas regiões ultraperiféricas, introduzindo métodos alternativos a aplicar para preparar certos indicadores utilizados nessa avaliação. Na comunicação de 2023 sobre a PCP³², a Comissão convidou os Estados-Membros a aumentarem a transparência e a flexibilidade da sua gestão de capacidade da pesca e a ponderarem a possibilidade de reatribuírem capacidade não utilizada para investimentos estruturais a bordo. No caso dos segmentos da frota que não estejam em equilíbrio, os Estados-Membros devem elaborar planos de ação novos ou atualizados no âmbito dos respetivos relatórios sobre a frota nacional.

²⁹ Artigo 22.º do Regulamento PCP – Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho.

³⁰ Incluindo a frota de pesca nas regiões ultraperiféricas.

³¹ Os indicadores «vermelhos» mostram segmentos da frota que não estão em equilíbrio com as possibilidades de pesca. Um indicador «verde» mostra um segmento da frota que está em equilíbrio com as possibilidades de pesca.

³² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «A política comum das pescas de hoje e de amanhã: um pacto das pescas e dos oceanos para uma gestão das pescas sustentável, baseada em dados científicos, inovadora e inclusiva», COM/2023/103 final.

4. DESEMPENHO SOCIOECONÓMICO

Depois de terem atingido um pico de 1,2 EUR por litro em 2022, os preços dos combustíveis baixaram gradualmente para 0,8-0,9 EUR por litro no primeiro trimestre de 2024. Aos preços atuais, prevê-se que a frota de pesca da UE possa produzir um valor acrescentado bruto de cerca de 2,5 mil milhões de EUR, cobrir os seus custos operacionais e manter os empregos e os salários de cerca de 122 000 pescadores. Trata-se de uma melhoria significativa em relação a 2022, ano em que a maioria das frotas de pesca da UE não conseguiu cobrir os custos operacionais.

Embora, de um modo geral, se preveja que a maioria das frotas nacionais seja rentável em 2024, uma análise socioeconómica indica que vários segmentos da frota enfrentarão condições difíceis, em especial os que dependem de unidades populacionais sobre-exploradas e utilizam artes de pesca energívoras. Em contrapartida, os segmentos da frota que dependem de unidades populacionais exploradas de forma sustentável e que aumentaram a eficiência energética tendem a ter um melhor desempenho e a gerar salários mais elevados para as suas tripulações, o que ilustra os importantes ganhos socioeconómicos obtidos pelas frotas de pesca da UE em termos de conservação das unidades populacionais e de eficiência energética.

Apesar de os preços dos combustíveis terem diminuído, a energia continua a representar um dos principais custos para a frota de pesca da UE em 2024. Esta vulnerabilidade deve-se ao elevado nível de intensidade energética e de dependência dos combustíveis fósseis de muitas frotas. Neste contexto, na sua Comunicação relativa à transição energética do setor das pescas e da aquicultura da UE³³ a Comissão propôs várias ações destinadas a ajudar as frotas de pesca da UE a acelerarem a transição energética e a alcançarem o objetivo de neutralidade climática até 2050. As ações incluíam a criação da Parceria para a Transição Energética no Setor das Pescas e da Aquicultura da UE³⁴ e a publicação de um guia destinado às partes interessadas e aos Estados-Membros sobre a melhor forma de utilizar o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e outros fundos da UE existentes para apoiar a transição energética.

5. OBRIGAÇÃO DE DESEMBARCAR

A obrigação de desembarcar é um dos elementos centrais da PCP. Tem por fim assegurar que os recursos biológicos marinhos sejam explorados de forma sustentável, aumentando a pesca seletiva, de modo a evitar logo à partida a realização de capturas indesejadas e eliminar as devoluções.

Contudo, os Estados-Membros utilizam principalmente técnicas de controlo tradicionais, como inspeções no mar, inspeções no desembarque e vigilância aérea. Estes instrumentos, por si só, não são suficientes para resolver o problema das devoluções ilegais de capturas durante a pesca no mar³⁵; há efetivamente indícios de devoluções ilegais e não documentadas.

³³ COM(2023) 100 final (eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023DC0100)

³⁴ [Parceria para a Transição Energética – Comissão Europeia \(europa.eu\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023DC0100).

³⁵ Vários Estados-Membros concordaram em participar num projeto-piloto sobre monitorização eletrónica à distância (REM) coordenado pela Agência Europeia de Controlo das Pescas, para aprender as melhores

Em 22 de novembro de 2023, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram novas regras de controlo da UE, que contribuirão para o controlo eficaz do cumprimento da obrigação de desembarcar³⁶. Entre elas inclui-se a obrigação de os navios de maiores dimensões, que representam um elevado risco de incumprimento da obrigação de desembarcar, instalarem a bordo sistemas de monitorização eletrónica à distância, incluindo câmaras de televisão em circuito fechado, o mais tardar até 10 de janeiro de 2028. Todavia, as novas regras não tornam obrigatória a utilização de câmaras a bordo de navios de comprimento de fora a fora inferior a 18 metros. Por conseguinte, é necessário analisar o modo como estes navios serão controlados e como será assegurado o cumprimento da obrigação de desembarcar pelos inúmeros navios da frota da UE com menos de 18 metros e por aqueles que são categorizados abaixo do «alto risco».

O registo exato das capturas é essencial para a avaliação das unidades populacionais, uma vez que os cientistas utilizam os dados comunicados nos diários de bordo e recolhidos no âmbito do quadro para a recolha de dados³⁷ para fundamentar os pareceres científicos. Como salientado na Comunicação de 2023 sobre a PCP³⁸, a exatidão dos dados é também essencial para as avaliações que ajudam a Comissão a decidir se é necessário prosseguir ou ajustar a ação da UE.

A obrigação de desembarcar exige igualmente a «documentação detalhada e precisa sobre todas as viagens»³⁹ e que as capturas sejam «imputadas às quotas aplicáveis»⁴⁰. A pesagem e o registo das capturas desembarcadas são essenciais para controlar a utilização das quotas e fundamentais para uma gestão das pescarias bem-sucedida. As verificações realizadas pela Comissão ao longo de vários anos têm demonstrado que os Estados-Membros nem sempre garantem que as capturas são pesadas em conformidade com as regras da UE e que, muitas vezes, a comunicação das quantidades efetivamente desembarcadas é particularmente inexata.

As partes interessadas estão a envidar esforços para resolver estes problemas. Os projetos de investigação e a cooperação entre cientistas e pescadores têm gerado ensinamentos valiosos sobre métodos e artes de pesca mais seletivos e sobre a gestão das devoluções no quadro das regras relativas à obrigação de desembarcar. O Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das

práticas de controlo por REM (um ou dois navios por Estado-Membro). A Dinamarca utiliza a REM na frota de pesca de lagostim que opera no Kattegat e os Países Baixos estão a aplicar um regime de pesca totalmente documentada a alguns navios no mar do Norte. Nenhum dos projetos está a ser utilizado para fins de controlo e fiscalização do cumprimento.

³⁶ Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas (JO L, 2023/2842, 20.12.2023).

³⁷ Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho (JO L 157 de 20.6.2017, p. 1).

³⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «A política comum das pescas de hoje e de amanhã: um pacto das pescas e dos oceanos para uma gestão das pescas sustentável, baseada em dados científicos, inovadora e inclusiva», COM/2023/103 final.

³⁹ Artigo 15.º, n.º 13, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

⁴⁰ Artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Pescas (FEAMP) e o FEAMPA disponibilizam apoio financeiro para aplicar a obrigação de desembarcar, com uma elevada taxa de auxílio público. No final de 2023⁴¹, os Estados-Membros tinham selecionado 302 operações com um financiamento total do FEAMPA de 58,2 milhões de EUR para a obrigação de desembarcar. A maior parte das operações tinha por objetivo aumentar o valor acrescentado ou a qualidade das capturas indesejadas⁴², reduzir o impacto da pesca no meio marinho e eliminar as devoluções ao mar⁴³.

Não obstante os esforços realizados, é necessário muito mais para assegurar a execução da obrigação de desembarcar, cinco anos após a sua plena entrada em vigor. Em janeiro de 2024, a Comissão lançou um estudo que servirá de base à avaliação da obrigação de desembarcar. O estudo recolherá dados para avaliar os resultados do cumprimento da obrigação de desembarcar e as razões subjacentes a esses resultados.

6. PRINCIPAIS MENSAGENS E ORIENTAÇÕES PARA AS PROPOSTAS DE POSSIBILIDADES DE PESCA DE 2024

6.1.Principais etapas para a fixação das próximas possibilidades de pesca

Ao preparar as suas propostas relativas às possibilidades de pesca para 2025, a Comissão terá em conta as conclusões do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça em 11 de janeiro de 2024 no processo C-330/22⁴⁴. Basear-se-á igualmente nos pareceres científicos emitidos pelo CIEM e pelo CCTEP, incluindo as considerações sobre o ecossistema sempre que estas constem dos pareceres científicos, nas decisões tomadas durante as negociações internacionais com países terceiros e nas decisões tomadas pelas ORGP, bem como numa análise socioeconómica e na entrada em vigor da fase permanente do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental a partir de janeiro de 2025.

Nas suas propostas, a Comissão abrangerá o maior número possível de unidades populacionais, sob reserva da disponibilidade e do calendário dos pareceres científicos.

A Comissão convida os Estados-Membros e as partes interessadas a apreciarem os pareceres científicos logo que estes estejam disponíveis ao público. As partes interessadas podem igualmente formular observações ou recomendações à Comissão por intermédio dos conselhos consultivos e das autoridades nacionais, bem como individualmente.

⁴¹ Relatório de 2023 sobre a execução do FEAMP — publicado pela Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

⁴² Artigo 42.º do Regulamento FEAMP.

⁴³ Artigos 38.º e 39.º do Regulamento FEAMP.

⁴⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de janeiro de 2024, *Friends of the Irish Environment (Possibilités de pêche supérieures à zéro)*, C-330/22, ECLI:EU:C:2024:19. O acórdão pronuncia-se sobre a validade do Regulamento (UE) 2020/123 do Conselho, que fixa, para 2020, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca, lido em conjugação com os artigos 9.º, 10.º, 15.º e 16.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e os artigos 1.º a 5.º, 8.º e 10.º do Regulamento (UE) 2019/472.

A partir de outubro, a Comissão realizará várias consultas com o Reino Unido, a Noruega e outros Estados costeiros. O objetivo é concluir as negociações a tempo de integrar o resultado das consultas nas deliberações do Conselho (Agricultura e Pescas) de dezembro de 2024.

Além de fixar possibilidades de pesca, a Comissão esforçar-se-á ao longo do ano por avançar na elaboração de convénios de partilha relativos a unidades populacionais com uma ampla distribuição geográfica com os países terceiros para os quais tais convénios ainda não existem, a fim de garantir que as unidades populacionais partilhadas sejam pescadas de forma sustentável.

6.2.Fixação das possibilidades de pesca para diferentes bacias marítimas

Relativamente às unidades populacionais geridas apenas pela UE no **mar Báltico, no Skagerrak/Kattegat e no Atlântico**, a Comissão proporá TAC e quotas em conformidade com o RMS quando estejam disponíveis estes pareceres. Sempre que os planos de gestão permitam flexibilidade para fixar limites de captura, a Comissão pode propor a utilização do intervalo superior do RMS para as unidades populacionais saudáveis, desde que o parecer científico o considere necessário para alcançar os objetivos dos planos plurianuais, em especial para as pescarias mistas. Nos casos em que a biomassa tenha diminuído ao ponto de se situar abaixo dos limites biológicos de segurança, a Comissão propõe a reconstituição das unidades populacionais e a inclusão de medidas corretivas, em conformidade com cada plano plurianual. A sua ação centrar-se-á na obtenção, o mais rapidamente possível, de um parecer completo sobre o RMS para outras unidades populacionais essenciais.

A Comissão deduzirá também do parecer do CIEM as isenções *de minimis* ou ligadas a uma elevada capacidade de sobrevivência, consoante o caso. Avaliará igualmente os progressos dos Estados-Membros na aplicação das atuais medidas de redução das capturas acessórias adotadas paralelamente aos TAC relativos exclusivamente às capturas acessórias inevitáveis, a fim de atenuar potenciais situações de bloqueio.

Sempre que possível, a Comissão prosseguirá a transição para um sistema de TAC plurianuais para as unidades populacionais exclusivas da UE. Relativamente a duas dessas unidades populacionais, foram fixados TAC plurianuais para 2024 e 2025. Deste modo, aumentar-se-á a eficiência e a previsibilidade para o setor das pescas da UE em relação às unidades populacionais selecionadas em estreita concertação com os Estados-Membros, as partes interessadas e o CIEM. Os Estados-Membros são convidados a indicar as unidades populacionais prioritárias para as quais recomendam TAC para dois anos. Após apreciação, a Comissão solicitará ao CIEM que avalie as unidades populacionais identificadas:

- i. com base nos critérios utilizados para o parecer plurianual do CIEM,
- ii. em termos de viabilidade do parecer plurianual, e
- iii. em termos das possíveis implicações de tal parecer plurianual.

Para as unidades populacionais partilhadas geridas com o **Reino Unido, a Noruega e outros Estados costeiros**, a UE seguirá a mesma abordagem que para as unidades populacionais exclusivas da UE. Baseará a sua posição nos melhores pareceres científicos disponíveis, com o objetivo de fixar possibilidades de pesca em conformidade com os níveis de RMS e, se for

caso disso, negociar medidas de conservação com o Reino Unido, a Noruega e outros Estados costeiros. A UE continuará a cooperar com o Reino Unido em relação aos compromissos conjuntos entre a UE e o Reino Unido assumidos no âmbito do Comité Especializado das Pescas, bem como com o Reino Unido e a Noruega para dar seguimento aos compromissos trilaterais assumidos para alcançar uma pesca e gestão sustentáveis das unidades populacionais partilhadas. A UE continua empenhada em alcançar convénios de partilha sustentáveis, equilibrados e abrangentes para as unidades populacionais com ampla distribuição geográfica geridas conjuntamente com outros Estados costeiros.

No que se refere ao **mar Mediterrâneo e ao mar Negro**, é essencial que os Estados-Membros prossigam os objetivos estabelecidos no plano plurianual da UE para o Mediterrâneo Ocidental e nos planos da CGPM em conformidade com a estratégia para 2030. A Comissão incentiva os Estados-Membros a aplicarem medidas de acompanhamento no âmbito dos programas do FEAMPA. Em 1 de janeiro de 2025, terminará a fase transitória do plano plurianual da UE para o Mediterrâneo Ocidental, que entrará na fase de plena execução, o que significa que podem ser utilizados os intervalos de F_{RMS} no plano plurianual, se as unidades populacionais se encontrarem acima dos pontos de referência de precaução, para, eventualmente, aplicar medidas flexíveis às pescarias mistas. A proposta de possibilidades de pesca deve incluir os instrumentos de gestão disponíveis, os intervalos de F_{RMS} e o mecanismo de compensação para melhorar a seletividade das artes e os encerramentos de zonas. O CCTEP avalia anualmente os progressos realizados na execução do plano plurianual. A Comissão começou também os trabalhos sobre cada um dos aspetos da sustentabilidade, com vista a apresentar, em julho de 2024, um relatório sobre o impacto do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental nas unidades populacionais e nas pescarias em causa.

A **gestão partilhada das unidades populacionais** é igualmente necessária para assegurar a pesca sustentável em águas internacionais e criar condições equitativas no mar Mediterrâneo e no mar Negro. Para o efeito, a proposta relativa às possibilidades de pesca em 2025 abrangerá as atuais medidas da CGPM e as medidas adicionais a adotar na sessão anual da CGPM em novembro, incluindo medidas importantes para a execução dos planos plurianuais para as espécies de pequenos pelágicos e as espécies demersais do Adriático, bem como medidas a longo prazo para a enguia-europeia e para o coral-vermelho. Relativamente às espécies do mar Negro, a Comissão proporá TAC e quotas para o pregado e a espadilha, em conformidade com as medidas a adotar na sessão anual da CGPM, com base nos resultados dos estudos-piloto e dos programas de investigação da CGPM.

Os progressos realizados no mar Mediterrâneo e no mar Negro devem prosseguir e acelerar, com base nos resultados da conferência de alto nível da CGPM de outubro de 2023 e do Fórum das Pescas de 2024. É necessário dedicar uma maior atenção à Cimeira da CGPM/FAO sobre a pequena pesca (julho de 2024) e à Conferência Regional sobre a Aquicultura (dezembro de 2024). Trata-se de marcos importantes no processo de preparação da próxima declaração ministerial MedFish4Ever para a próxima Conferência Ministerial em 2026. Todos os Estados-Membros devem continuar a agir para alcançar a sustentabilidade da pesca, uma vez que está na base de um setor das pescas resiliente, e para proteger os ecossistemas nestas bacias marítimas.

É urgente melhorar a proteção da **enguia-europeia**. Além de acompanhar atentamente a aplicação das possibilidades de pesca para 2024 e de avaliar as medidas aplicáveis às águas marinhas para 2025, a Comissão convida novamente os Estados-Membros, no âmbito do plano de ação da UE para o meio marinho, a atualizarem os seus planos de gestão da enguia nos termos do Regulamento Enguia⁴⁵, em conformidade com as suas obrigações legais estabelecidas na legislação ambiental da UE. É importante intensificar as medidas nas águas interiores para criar condições equitativas, dado que a taxa de mortalidade da enguia nestas águas é elevada e requer medidas corretivas urgentes. Para facilitar este diálogo e processo, a Comissão organizou, em 24 de abril de 2024, um seminário técnico sobre a gestão da enguia, no contexto do plano de ação para o meio marinho. A CGPM está atualmente a trabalhar em futuras medidas a longo prazo para a enguia-europeia que abranjam todos os *habitats*, incluindo as águas interiores.

7. CONCLUSÃO

A sustentabilidade global das pescas da UE continuou a melhorar em 2023, graças à continuidade das ações. É o que acontece, em especial, nas águas da UE no Atlântico. A situação no mar Báltico continua, porém, a ser extremamente preocupante, uma vez que as populações de unidades populacionais comerciais anteriormente importantes continuam a diminuir devido a múltiplas fontes de pressão. No que diz respeito ao mar Mediterrâneo e ao mar Negro, apesar das recentes melhorias do estado de algumas unidades populacionais, a situação exige mais ações e um maior empenho.

As alterações climáticas afetam as atividades humanas e a intensidade das pressões, bem como as relações entre estes elementos. Para fazer face à pressão sobre as unidades populacionais de peixes, é fundamental que os Estados-Membros apliquem integralmente a legislação da UE e que todas as partes interessadas tomem medidas concertadas para reduzir tal pressão. A UE está a combater a poluição marinha através de uma série de iniciativas legislativas e políticas no âmbito mais vasto do plano de ação para a poluição zero⁴⁶.

As propostas da Comissão relativas às possibilidades de pesca para 2025 terão por objetivo permitir a recuperação das unidades populacionais, consolidar aquelas que atingiram níveis sustentáveis e reforçar a resiliência dos pescadores.

Um setor das pescas próspero é fundamental para a preservação das comunidades costeiras europeias e para gerir a transição para sistemas alimentares mais sustentáveis. Como afirmado no pacote Pescas e Oceanos, é fundamental assumir um compromisso comum para preparar as nossas zonas marinhas e pescas europeias para o futuro.

⁴⁵ Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional da enguia europeia.

⁴⁶ Refira-se a fixação de limites para o lixo marinho, o ruído subaquático, os nutrientes e os contaminantes no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, assim como medidas de execução para cumprir esses limites. Ver COM(2021) 400 final.

A Comissão convida os Estados-Membros, os conselhos consultivos, as partes interessadas e o público a apresentarem as suas observações sobre a presente comunicação até 31 de agosto de 2024.

CALENDÁRIO DOS TRABALHOS PREVISTOS⁴⁷

Quando	Ação prevista
Maio – novembro de 2024	Parecer científico do CIEM
Junho – final de agosto de 2024	Consulta pública sobre a comunicação
Final de agosto de 2024	A Comissão adota a proposta relativa às possibilidades de pesca para o mar Báltico
Meados de setembro de 2024	A Comissão adota a proposta relativa às possibilidades de pesca para o mar Mediterrâneo e o mar Negro
Outubro – dezembro de 2024	Consultas anuais das partes sobre as possibilidades de pesca para o Atlântico Nordeste
Outubro de 2024	Reunião do Conselho sobre as possibilidades de pesca para o mar Báltico Consultas dos Estados costeiros sobre as unidades populacionais com uma ampla distribuição geográfica no Atlântico Nordeste
Final de outubro de 2024	A Comissão adota a proposta relativa às possibilidades de pesca para o Atlântico/mar do Norte
4 – 8 de novembro de 2024	Sessão anual da CGPM
12 – 15 de novembro de 2024	Reunião anual da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste
1 de dezembro de 2024	Parecer do CCTEP sobre a avaliação e gestão das unidades populacionais
Dezembro de 2024	Reunião do Conselho sobre as possibilidades de pesca para o Atlântico/mar do Norte Reunião do Conselho sobre as possibilidades de pesca para o mar Mediterrâneo e o mar Negro

⁴⁷ No caso das unidades populacionais geridas por ORGP nas águas da UE e em determinadas águas não UE, as possibilidades de pesca são adotadas após a reunião anual das ORGP, através de revisões do regulamento do Conselho que estabelece as possibilidades de pesca.